

**DECRETO Nº 14.407 DE 09 DE ABRIL DE 2013**

**Aprova o Regulamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, e dá outras providências.**

**(Publicado no DOE de 10 de abril de 2013)**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, que com este se publica.

**Art. 2º** - Ficam revogados os Decretos nº 26.646, de 13 de fevereiro de 1979, e nº 28.187, de 31 de agosto de 1981.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2013.

JAQUES WAGNER

*Governador*

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Luiz Alberto Bastos Petitinga  
Secretário da Fazenda

# **REGULAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

## **CAPÍTULO I FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado tem por finalidade estabelecer diretrizes, programar, acompanhar, avaliar e controlar as receitas e despesas, registrar os atos e fatos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e gerir a Dívida Pública.

**Art. 2º** - O Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado tem como objetivos:

I - coordenar as ações relativas à política financeira e gestão das finanças do Estado;

II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades exercidas por suas Unidades setoriais e seccionais, visando assegurar uniformidade no cumprimento das diretrizes estabelecidas;

III - coordenar a formulação de diretrizes, planos e programas de natureza financeira e contábil, da gestão de sistemas de informações financeiras e contábeis, promovendo a integração das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado;

IV - promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações que assegurem a efetividade, a qualidade, a transparência e probidade das finanças públicas estaduais;

V - promover a adequação das competências, elaborando o plano de capacitação dos servidores que atuam em suas Unidades setoriais;

VI - editar as normas necessárias ao cumprimento das diretrizes, planos e programas da administração financeira e da contabilidade estadual;

VII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - Integram o Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, as atividades de administração financeira e de contabilidade, que terá, como Órgão responsável na Secretaria da Fazenda:

### **I - A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SAF, POR MEIO DA:**

**A) DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA - DICOP, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E DE CONTABILIDADE, FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES NORMATIVAS E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS;**

**B) DIRETORIA DO TESOURO - DEPAT, RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, GESTÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA, GESTÃO DO SISTEMA DE CAIXA ÚNICO E GESTÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL;**

**C) COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO - COPAF, RESPONSÁVEL PELO ESTUDO, PLANEJAMENTO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DA ÁREA FINANCEIRA DO ESTADO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DAS RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR, INCLUINDO APRESENTAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA; GESTÃO DOS SISTEMAS DA ÁREA FINANCEIRA, ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO- SEPLAN QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO - PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E GESTÃO DO SISTEMA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS - ACP.**

**Art. 4º** - O Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado é constituído de:

I - Órgão central:

a) Superintendência de Administração Financeira - SAF, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

II - Órgãos setoriais:

a) as Diretorias Gerais, por meio das Diretorias de Finanças ou Unidades equivalentes das Secretarias de Estado;

b) as Unidades que, em órgãos em regime especial da administração direta e órgãos diretamente subordinado ao Governador do Estado, realizem atividades de gestão financeira e contábil.

III - Órgãos seccionais:

a) as Unidades de administração financeira e contábil dos fundos estaduais e das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes do Poder Executivo;

b) as Unidades de administração financeira e contábil dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público do Estado da Bahia e Defensoria Pública do Estado da Bahia;

c) as Unidades de administração dos Órgãos regionalizados.

**Art. 5º** - O Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado é coordenado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, sob a orientação superior do Governador do Estado.

**Art. 6º** - Os órgãos setoriais do Sistema têm por finalidade coordenar, acompanhar e controlar, de forma integrada, as atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito das Secretarias, em estreita articulação com o Órgão central.

**Art. 7º** - Os órgãos seccionais desempenharão, no âmbito da sua competência, as atividades de administração financeira e de contabilidade, previstas neste Regulamento, em estreita articulação com a Unidade setorial da respectiva Secretaria ou Chefia do respectivo Poder.

**Art. 8º** - As Diretorias Gerais - DG, por meio das Diretorias de Finanças - DF ou Unidades equivalentes e demais órgãos setoriais e seccionais estão administrativamente subordinados aos respectivos Secretários de Estado ou dirigentes das entidades da administração indireta e, vinculados, tecnicamente, à Superintendência de Administração Financeira - SAF, da Secretaria da Fazenda.

## **CAPÍTULO II ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL**

**Art. 9º** - A Superintendência de Administração Financeira - SAF, Órgão central do Sistema, integrante da estrutura da Secretaria da Fazenda, tem suas competências definidas pelo Regimento, aprovado pelo Decreto nº 7.921 de 02 de abril de 2011 e suas alterações.

**Parágrafo único** - Ao Órgão central cabe zelar pela coordenação e controle do Sistema e funcionará em estreita articulação com os órgãos setoriais e seccionais.

## **CAPÍTULO III ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS**

**Art. 10** - Os Órgãos setoriais desempenharão suas atividades desdobradas nas seguintes funções:

## I - Contabilidade setorial:

### a) Processamento da Despesa:

1. analisar os processos de pagamento, de acordo com a documentação recebida;
2. Liquidar a despesa das Unidades gestoras;
3. regularizar a folha de pessoal e encargos da respectiva Secretaria, em relação aos valores disponibilizados pela Diretoria do Tesouro - DEPAT/SAF/SEFAZ;
4. controlar e analisar a concessão, prazos de aplicação e comprovação de adiantamentos;
5. analisar e acompanhar os processos de concessão e de comprovação de diárias;
6. proceder à depuração e controle das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar;
7. avaliar e registrar as Despesas de Exercícios Anteriores;
8. controlar e conciliar as contas bancárias;
9. proceder à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da respectiva Secretaria;
10. regularizar os pagamentos orçamentários e extra-orçamentários;
11. avaliar e proceder a inscrição e baixa de responsabilidade dos gestores e outros agentes responsáveis por bens e valores públicos;
12. efetuar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

### b) Acompanhamento da execução:

1. emitir relatórios gerenciais para orientação às Unidades gestoras, a respeito de seus gastos;
2. avaliar a gestão e a aplicação de recursos públicos, no âmbito de sua execução;

3. elaborar, periodicamente, demonstrativos inerentes à execução e aos controles necessários à tomada de decisão do Secretário e dos demais dirigentes;

4. controlar os recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições, retidos dos prestadores de serviços.

## II - Execução e Controle Orçamentário e Financeiro:

a) controle de dados no sistema informatizado de contabilidade e finanças:

1. controlar os créditos orçamentários adicionais e alterações de orçamento;

2. solicitar à DICOP a alteração, a exclusão e a ativação de credores;

3. incluir os dados bancários de credor no sistema informatizado de contabilidade e finanças;

4. solicitar o cadastramento de agências bancárias não cadastradas;

5. solicitar credenciamento de usuário para acesso ao sistema corporativo de contabilidade e finanças.

b) Execução Orçamentária e Financeira:

1. confirmar os créditos orçamentários adicionais e alterações de orçamento;

2. confirmar o pagamento;

3. confirmar e excluir Termo Aditivo de Contratos e Convênios no sistema informatizado de controle;

4. pagar as retenções efetuadas.

c) Controle de Contratos e Convênios:

1. controlar, acompanhar e analisar os contratos e convênios celebrados, bem como as alterações dos mesmos, de acordo com a legislação vigente;

2. conferir a vigência dos convênios e dos respectivos Termos Aditivos;

3. analisar e acompanhar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, no âmbito de sua atuação;

4. controlar as garantias, sob forma de caução, carta fiança ou seguro garantia;

5. cadastrar contas financeiras no sistema informatizado de contabilidade e finanças.

d) Retenções e Obrigações Acessórias:

1. registrar as notas fiscais de prestação de serviços, cujo fato gerador possui incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o Município de Salvador, no Sistema de Declaração Mensal de Serviços e enviar a Declaração Mensal de Serviços - DMS para a Secretaria da Fazenda do Município de Salvador;

2. registrar as informações referentes ao Imposto de Renda e enviar a Declaração do Imposto de Renda - DIRF para a Secretaria da Receita Federal;

3. preencher as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência - GFIP, enviando-as à Caixa Econômica Federal;

4. enviar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, para a Receita Federal, nos períodos exigidos, conforme legislação em vigor;

5. realizar os procedimentos referentes às outras obrigações acessórias estabelecidas pelos Órgãos competentes, conforme a legislação em vigor.

III - Orientação e Comprovação:

a) Orientação às Unidades gestoras:

1. orientar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira de suas Unidades;

2. orientar, tecnicamente, os gestores e demais usuários das Unidades gestoras sobre a aplicação da legislação, normas e procedimentos relativos a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade;

3. responder, tecnicamente, a consultas dos gestores sobre a legislação da área financeira;

4. formular consultas à DICOP sobre a legislação da área financeira e sobre procedimentos da execução orçamentária e financeira de suas Unidades;

5. disseminar procedimentos e rotinas;

6. divulgar as alterações e inovações da legislação sobre a execução da despesa pública, zelando pela contemporaneidade de sua aplicação;

7. levantar demanda de treinamentos e providenciar, junto à DICOP, a capacitação dos servidores de suas Unidades;

8. elaborar consultas a órgãos municipal, estadual e federal.

b) Comprovação:

1. auxiliar o Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que tange às prestações de contas dos servidores, concernentes às comprovações de diárias e adiantamentos;

2. conferir as retenções dos tributos referentes aos contratos de terceirização;

3. organizar e manter os processos de despesas pagas devidamente arquivados;

4. encaminhar ao banco documentos que necessitam de autenticação mecânica, juntamente com a cópia da Ordem Bancária;

5. orientar, acompanhar e encaminhar os processos de Prestação de Contas;

6. acompanhar Portarias, Instruções Normativas, Leis e Decretos e demais atos normativos e regulamentadores da área financeira;

7. organizar e disponibilizar a documentação necessária à fiscalização e ao julgamento dos controles interno e externo;

8. elaborar os demonstrativos necessários ao controle orçamentário e financeiro da Diretoria;

9. proceder à análise das recomendações oriundas de relatórios de Auditoria realizada no âmbito da Secretaria.

**Art. 11** - Aos titulares dos cargos em comissão dos órgãos e entidades que integram o Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, além

do desempenho das atividades definidas em Regimento, cabe a execução das atividades gerais e específicas decorrentes das competências deste Regulamento, em cumprimento às políticas e diretrizes do referido Sistema.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** - Cabe a SEFAZ, como Órgão central, emitir os atos necessários ao funcionamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado e representar ao Governador quanto à ocorrência de qualquer transgressão aos mesmos.

**Art. 13** - As Diretorias de Finanças - DF ou Unidades equivalentes ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da Superintendência de Administração Financeira - SAF, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 14** - Os órgãos da administração direta, assim como os fundos estaduais e as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes da administração indireta do Poder Executivo Estadual, respeitando o disposto nos seus respectivos Regimentos e Estatutos, terão 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para desenvolverem, no que couber, as atividades dos Órgãos setoriais contidas no Regulamento, aprovado por este Decreto.

**Art. 15** - Os casos e situações não previstos neste Regulamento serão dirimidos, no que couber, pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Fazenda, pelos demais dirigentes, no âmbito de suas respectivas competências.